

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 984 / 2022
Data: 13 / 10 / 2022
P. Bruno S. WIATROWSKI
RESPONSÁVEL

Estabelece o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, cria o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, cria o respectivo Quadro de Cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento destes servidores, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º - O Regime Jurídico das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias é o disposto pela Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária;

II – categoria funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de escalas, conforme formação profissional, no caso dos cargos de provimento efetivo;

III – promoção: a passagem do servidor de uma determinada escala de formação profissional para a imediatamente superior da mesma categoria funcional, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Lei;

IV – gratificação de incentivo ao título (GIT): a graduação de retribuição pecuniária, constituindo a linha de promoção por formação profissional do servidor que possui grau de escolaridade superior ao exigido para o ingresso no cargo;

V – vencimento básico: a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, com o respectivo valor fixado nesta Lei.

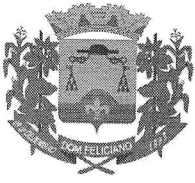
**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS**

Art. 4º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias é integrado na forma a seguir, com o respectivo número de cargos e carga horária:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	35	40h semanais
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	04	

§1º - O vencimento básico das categorias funcionais descritas no *caput* será de R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

§2º - Os Anexos I e II desta Lei descrevem as atribuições das respectivas categorias funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO III
DA CARREIRA**

Art. 5º - A carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é constituída de cargos estruturados em três escalas, conforme formação profissional, designadas pelas siglas GIT-1, GIT-2 e GIT-3.

Art. 6º - A promoção dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será realizada mediante passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de uma determinada escala de GIT para as demais, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º - A promoção de que trata o *caput* independe de tempo de exercício mínimo e será realizada para a GIT-1, GIT-2 e GIT-3, mediante requerimento do servidor endereçado à Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório e Progressão na Carreira, instituída pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.352, de 27 de janeiro de 2022.

§2º - O requerimento de promoção por formação profissional deverá estar instruído com fotocópia autenticada dos respectivos diplomas ou certificados, obtidos em instituições reconhecidas pelo MEC, e de acordo com os critérios constantes na tabela a seguir, como forma de incentivo à profissionalização dos servidores e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Município:

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO	REQUISITO PARA PROMOÇÃO À GIT-1	REQUISITO PARA PROMOÇÃO À GIT-2	REQUISITO PARA PROMOÇÃO À GIT-3
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Completo ou Técnico de Nível Médio	Pós-Graduação em nível de especialização	Pós-Graduação em nível de mestrado
Agente de Combate a Endemias				

§3º - Em se tratando de cursos técnicos de nível médio, de pós-graduação em nível de especialização ou de mestrado, somente serão computados para fins de ascensão funcional os diplomas/certificados de conclusão de cursos que possuam pertinência com as atribuições legais das categorias funcionais de que trata esta Lei.

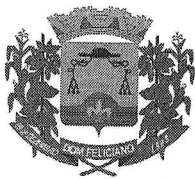
§4º - A promoção por formação profissional importará em uma retribuição pecuniária, da seguinte forma:

- I – GIT-1: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- II – GIT-2: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III – GIT-3: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§5º - Os valores descritos no §4º não são cumulativos, passando os servidores, a cada mudança de GIT, a perceber apenas o valor correspondente à nova escala para a qual progrediram.

§6º - A promoção por formação profissional terá vigência a partir:

- I - do mês de abril, referente ao diploma ou certificado de conclusão de curso apresentado entre 1º de outubro e 31 de março;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

II - do mês de outubro, referente ao diploma ou certificado de conclusão de curso apresentado entre 1º de abril e 30 de setembro.

**CAPÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO**

Art. 7º – O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á mediante concurso público, obedecidos os requisitos para provimento dispostos nos Anexos I e II desta Lei, enquadrando-se na escala de formação profissional comprovada.

**CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 8º – Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, ficam enquadrados nesta Lei a contar da data de sua entrada em vigor, na respectiva escala da Gratificação de Incentivo à Titulação (GIT), de acordo com a formação profissional, em conformidade com as seguintes regras:

- I – na GIT-1, os servidores com ensino superior completo ou técnico de nível médio;
- II – na GIT-2, os servidores com pós-graduação em nível de especialização;
- III – na GIT-3, os servidores com pós-graduação em nível de mestrado.

Parágrafo único. A partir da vigência da presente Lei, o Poder Executivo providenciará, nos próximos 60 (sessenta) dias, os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes no *caput* deste artigo, o que será feito por meio da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º – Para os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, será assegurado o pagamento proporcional do Prêmio por Assiduidade, adquirido na forma anteriormente disposta na Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, verificada a contagem do respectivo período aquisitivo, encerrado em 31 de outubro de 2022.

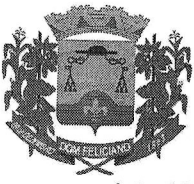
Art. 10 - Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias perceberão, de forma retroativa, referente aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022, a diferença entre o valor estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e aquele de que trata o §9º do art. 198 da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 11 – Ficam excluídas do Anexo I e do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 4º da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 12 - Fica alterado o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§3º Excetuam-se do disposto nesta Lei as categorias funcionais que possuam plano de carreira, cargos e remuneração específico.” (NR)



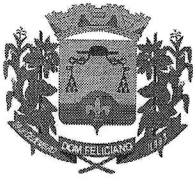
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro de 2022.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NÚMERO DE CARGOS: 35

ATRIBUIÇÕES:

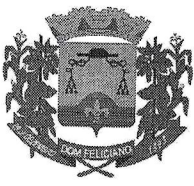
- a) descrição sintética: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente;
- b) descrição analítica: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos completos;
- b) instrução: ensino médio completo;
- c) outras: residir na área da comunidade em que atuar; haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NÚMERO DE CARGOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) descrição sintética: executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente;

b) descrição analítica: proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle de ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar material para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária de 40 horas semanais;

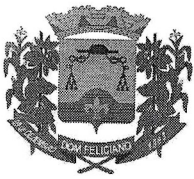
b) especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos completos;

b) instrução: ensino médio completo;

c) outras: haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que estabeleceu o novo "Piso Remuneratório" para os respectivos servidores.

A referida Emenda efetuou uma série de alterações no art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, notadamente quanto à questão salarial, que não deverá ser inferior a dois salários.

O recurso financeiro para o custeio das disposições da EC 120/2022 deve ser repassado pela União, o que já vem ocorrendo desde a competência de maio/2022, de modo que cabe ao Município efetuar os ajustes necessários na legislação a fim de dar cumprimento ao valor estabelecido, inclusive com o pagamento de valores retroativos.

Com a rejeição do anterior Projeto de Lei nº 58/2022, os servidores procuraram o Município a fim de buscar uma alternativa quanto ao Piso Remuneratório, de modo que, estudada uma possibilidade viável para o Município, o texto-base do Projeto de Lei nº 79/2022 foi apresentado pormenorizadamente aos mesmos em 10 de outubro de 2022, pelo corpo técnico do Município, contando com a concordância de todos os 15 servidores presentes, favoráveis ao envio ao Parlamento para aprovação o quanto antes, conforme lista de assinaturas que acompanha o presente Projeto.

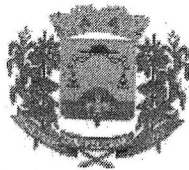
Cumprir referir que os recursos financeiros repassados pela União para cobrir o "casco" do Piso Remuneratório, qual seja: dois salários mínimos, não serão computados como despesa com pessoal, nos termos do art. 198, §11 da Constituição Federal, após a EC nº 120/2022. As vantagens concedidas além do Piso Remuneratório já vinham acontecendo, de modo que resta dispensada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador de despesa.

Ademais, requer-se a apreciação da presente Proposta em regime de urgência, considerando que a próxima sessão se dará em 07 de novembro de 2022, bem como que o Poder Legislativo deve comunicar oficialmente o Executivo acerca das deliberações, somente autorizando a redação final, sanção e a publicação após essa remessa. Ocorrendo o fechamento da folha de pagamento por volta do dia 11 de cada mês, e que, em novembro, os dias 14 e 15 serão ponto facultativo e feriado, respectivamente, restaria inviabilizada a implementação ainda na folha de novembro, justificando a importância de a Proposta ser lida e votada ainda na sessão de 17 de outubro de 2022.

Certo da compreensão de vossas senhorias, e de que a matéria guarda relevante interesse público, encaminho o Projeto de Lei nº 79/2022, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro de 2022.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 11 de outubro de 2022.

OFÍCIO: 216/2022

Senhora Vereadora,

Após a rejeição do Projeto de Lei nº 58/2022, que pretendia estabelecer o Quadro de Cargos e a Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o Poder Executivo foi procurado pelos servidores, a fim de criar uma alternativa para assegurar a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate a Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O texto-base do futuro Projeto de Lei nº 79/2022, que pretende estabelecer o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criar o respectivo Quadro de Cargos e dar outras providências foi apresentado pelo corpo técnico do Município aos servidores em 10 de outubro de 2022, e todos os 15 servidores presentes, de um total de 24, compreenderam a proposta e concordaram com o envio à Câmara para posterior aprovação.

Dessa forma, tendo em vista que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição para a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,

CLENIO BOEIRA
DA
SILVA:4031941595
3

Assinado de forma digital
por CLENIO BOEIRA DA
SILVA:4031941595
Dados: 2022.10.11
09:12:42 -03'00'

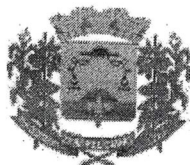
Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

Concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.


Ana Claudia Lesnik
Vereadora

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 11 de outubro de 2022.

OFÍCIO: 217/2022

Senhora Vereadora,

Após a rejeição do Projeto de Lei nº 58/2022, que pretendia estabelecer o Quadro de Cargos e a Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o Poder Executivo foi procurado pelos servidores, a fim de criar uma alternativa para assegurar a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate a Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O texto-base do futuro Projeto de Lei nº 79/2022, que pretende estabelecer o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criar o respectivo Quadro de Cargos e dar outras providências foi apresentado pelo corpo técnico do Município aos servidores em 10 de outubro de 2022, e todos os 15 servidores presentes, de um total de 24, compreenderam a proposta e concordaram com o envio à Câmara para posterior aprovação.

Dessa forma, tendo em vista que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição para a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,

CLENIO BOEIRA DA SILVA:4031941595
3

Assinado de forma digital
por CLENIO BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2022.10.11
09:14:30 -03'00'

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

- Concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.
 Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Rita de Cássia Rembowski

Rita de Cássia Rembowski
Vereadora

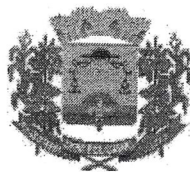
¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro

Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br

CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 11 de outubro de 2022.

OFÍCIO: 218/2022

Senhor Vereador,

Após a rejeição do Projeto de Lei nº 58/2022, que pretendia *estabelecer o Quadro de Cargos e a Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias*, o Poder Executivo foi procurado pelos servidores, a fim de criar uma alternativa para assegurar a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate a Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O texto-base do futuro Projeto de Lei nº 79/2022, que pretende *estabelecer o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criar o respectivo Quadro de Cargos e dar outras providências* foi apresentado pelo corpo técnico do Município aos servidores em 10 de outubro de 2022, e todos os 15 servidores presentes, de um total de 24, compreenderam a proposta e concordaram com o envio à Câmara para posterior aprovação.

Dessa forma, tendo em vista que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição para a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,

CLENIO BOEIRA
DA
SILVA:403194159
53

Assinado de forma digital
por CLENIO BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2022.10.11
09:15:22 -03'00'

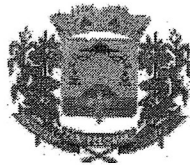
Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

Concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.


Celso Roberto Jeske
Vereador

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 11 de outubro de 2022.

OFÍCIO: 219/2022

Senhor Vereador,

Após a rejeição do Projeto de Lei nº 58/2022, que pretendia *estabelecer o Quadro de Cargos e a Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias*, o Poder Executivo foi procurado pelos servidores, a fim de criar uma alternativa para assegurar a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate a Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O texto-base do futuro Projeto de Lei nº 79/2022, que pretende *estabelecer o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criar o respectivo Quadro de Cargos e dar outras providências* foi apresentado pelo corpo técnico do Município aos servidores em 10 de outubro de 2022, e todos os 15 servidores presentes, de um total de 24, compreenderam a proposta e concordaram com o envio à Câmara para posterior aprovação.

Dessa forma, tendo em vista que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição para a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,

CLENIO BOEIRA
DA
SILVA:403194159
53

Assinado de forma digital
por CLENIO BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2022.10.11
09:16:12 -03'00'

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

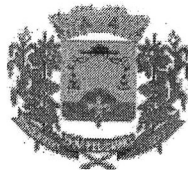
- Concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.
 Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Cristiano José Studzinski
Vereador

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br
CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 11 de outubro de 2022.

OFÍCIO: 221/2022

Senhor Vereador,

Após a rejeição do Projeto de Lei nº 58/2022, que pretendia estabelecer o Quadro de Cargos e a Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o Poder Executivo foi procurado pelos servidores, a fim de criar uma alternativa para assegurar a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate a Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O texto-base do futuro Projeto de Lei nº 79/2022, que pretende estabelecer o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criar o respectivo Quadro de Cargos e dar outras providências foi apresentado pelo corpo técnico do Município aos servidores em 10 de outubro de 2022, e todos os 15 servidores presentes, de um total de 24, compreenderam a proposta e concordaram com o envio à Câmara para posterior aprovação.

Dessa forma, tendo em vista que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição para a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,

CLENIO BOEIRA
DA
SILVA:403194159
53

Assinado de forma digital
por CLENIO BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2022.10.11
09:17:45 -03'00'

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

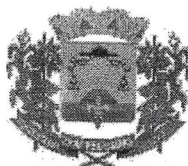
- Concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.
 Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Ivo Sidinei Lacerda da Silva
Ivo Sidinei Lacerda da Silva
Vereador

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br
CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 11 de outubro de 2022.

OFÍCIO: 222/2022

Senhor Vereador,

Após a rejeição do Projeto de Lei nº 58/2022, que pretendia *estabelecer o Quadro de Cargos e a Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias*, o Poder Executivo foi procurado pelos servidores, a fim de criar uma alternativa para assegurar a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate a Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O texto-base do futuro Projeto de Lei nº 79/2022, que pretende *estabelecer o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criar o respectivo Quadro de Cargos e dar outras providências* foi apresentado pelo corpo técnico do Município aos servidores em 10 de outubro de 2022, e todos os 15 servidores presentes, de um total de 24, compreenderam a proposta e concordaram com o envio à Câmara para posterior aprovação.

Dessa forma, tendo em vista que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição para a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

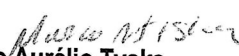
Atenciosamente,

CLENIO BOEIRA
DA
SILVA:40319415
953

Assinado de forma
digital por CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2022.10.11
09:18:22 -03'00'

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

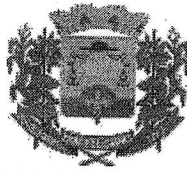
- Concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.
 Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.


Marco Aurélio Tyska
Vereador

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br
CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 11 de outubro de 2022.

OFÍCIO: 224/2022

Senhor Vereador,

Após a rejeição do Projeto de Lei nº 58/2022, que pretendia estabelecer o Quadro de Cargos e a Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o Poder Executivo foi procurado pelos servidores, a fim de criar uma alternativa para assegurar a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate a Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O texto-base do futuro Projeto de Lei nº 79/2022, que pretende estabelecer o Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criar o respectivo Quadro de Cargos e dar outras providências foi apresentado pelo corpo técnico do Município aos servidores em 10 de outubro de 2022, e todos os 15 servidores presentes, de um total de 24, compreenderam a proposta e concordaram com o envio à Câmara para posterior aprovação.

Dessa forma, tendo em vista que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição para a implementação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,

CLENIO BOEIRA DA SILVA:40319415953
Assinado de forma digital
por CLENIO BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2022.10.11 09:19:49
-03'00'
3

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

Concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei para tratar do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.


Pablo Cesar Freitas Campelo
Vereador

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro

Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br

CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS

